



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2014/CONEPE

Estabelece normas para a criação, coordenação, organização e funcionamento de cursos de pós-graduação na Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as Normas presentes na Resolução nº 49/2002/CONEP não atendem mais as exigências atuais da CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de modernizar as Normas de Pós-Graduação atendendo a dinâmica das diferentes áreas;

CONSIDERANDO que os diversos comitês de área da CAPES estabelecem critérios com pesos diferenciados e adequados às realidades das diferentes áreas do saber;

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação de Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO parecer do Relator, **Cons. EDER MATEUS DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 21.976/2013 - 77;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação das Normas de funcionamento do Sistema de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com os Anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 49/2002/CONEP.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2014 /CONEPE

ANEXO I

NORMAS GERAIS DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFS

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 1º O Sistema de Pós-Graduação (SPG) da Universidade Federal de Sergipe compreende o conjunto de atividades de ensino e pesquisa, em nível avançado, com a participação de docentes e discentes de diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º O SPG da Universidade Federal de Sergipe tem como objetivos principais:

- I. estruturar Programas de Pós-Graduação que articulem os vários níveis de ensino voltados para a formação do pesquisador e para a produção científica, tecnológica, filosófica, cultural e artística;
- II. estimular a participação de pesquisadores em todas as formas possíveis de projetos institucionais de pesquisa, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, através de uma padronização de organização e funcionamento, além de uma integração dos cursos de pós-graduação, com o objetivo de atender às diferentes demandas sociais;
- III. capacitar docentes para o ensino nos níveis básico e superior, bem como atender à profissionalização e aos vários setores produtivos da sociedade, no que concerne à qualificação técnica e científica;
- IV. promover a educação continuada para portadores de diplomas de curso superior, de forma a qualificá-los para o exercício profissional nos diversos setores da sociedade;
- V. prover intercâmbios com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, e a resguardar o projeto institucional da Universidade.

Art. 3º Os cursos de Doutorado e Mestrado são cursos de pós-graduação *stricto sensu*; os cursos de especialização e aperfeiçoamento são cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e os cursos de pós-graduação *lato sensu* constituem níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação ou certificação.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação da UFS conferirão diplomas aos graus de Mestre e Doutor, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, e o certificado de Especialista, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º Os cursos de pós-graduação realizados à distância serão oferecidos obedecendo às exigências estabelecidas pelas normas do Conselho Nacional de Educação, e demais normas vigentes. Eles serão regulamentados na UFS em resolução própria.

Art. 4º O SPG será operacionalizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP), através da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pelos Comitês de Pós-Graduação.

Art. 5º A Coordenação geral das atividades de pós-graduação cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) através da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 6º Compete à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD):

- I. coordenar a elaboração e a implementação das atividades de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* no âmbito da UFS;

- II. propor à Comissão de Pós-Graduação diretrizes gerais para o funcionamento da pós-graduação;
- III. encaminhar aos Comitês de Pós-Graduação, após análise, as propostas de implantação de cursos *stricto sensu* e a criação dos Programas de Pós-Graduação correspondentes;
- IV. encaminhar aos Comitês de Pós-Graduação, após análise, os projetos para oferta de cursos *lato sensu*;
- V. acompanhar o processo de seleção de discentes para ingresso no SPG da UFS;
- VI. secretariar a Comissão de Pós-Graduação; e,
- VII. zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais sobre a pós-graduação.

Art. 7º A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, como seu presidente, pelo Coordenador de Pós-Graduação, como seu vice-presidente, pelo Pró-Reitor de Graduação, pelos coordenadores dos Comitês de Pós-Graduação, pelos coordenadores dos Comitês de Pós-Graduação (estabelecidos de acordo com os artigos 10, 11 e 12), cabendo aos vice-coordenadores a função de suplentes, e por um representante dos discentes regulares dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com seu respectivo suplente.

§ 1º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, renovável uma vez.

§ 2º A Coordenação de Pós-Graduação se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes e de seus suplentes; devendo para tal publicar e divulgar Edital para realização do processo eleitoral.

Art. 8º Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG):

- I. deliberar a respeito do Sistema de Pós-Graduação da UFS, propondo políticas e ações e avaliando seu desempenho;
- II. estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da UFS;
- III. julgar recursos contra as decisões dos Comitês de Pós-Graduação de cada Área;
- IV. criar novos Comitês de Pós-Graduação, bem como deliberar sobre a fusão, desmembramento ou extinção de Comitês já existentes, e,
- V. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9º A Comissão de Pós-Graduação se reunirá, quando convocada por seu presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 10. Os Comitês de Pós-Graduação são instâncias deliberativas sobre o funcionamento e avaliação dos Programas de Pós-Graduação da UFS, que se vinculam de forma indireta aos Centros Acadêmicos e de forma direta às áreas de Concentração dos Programas.

Art. 11. Compete aos Comitês de Pós-Graduação:

- I. deliberar sobre propostas de criação de Programas e/ou cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* que se insiram em sua área de competência;
- II. avaliar os relatórios dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, encaminhando parecer à CPG para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- III. julgar recursos contra as decisões dos colegiados dos Programas de Pós-Graduação que se insiram em sua área de competência;
- IV. homologar modificações nos regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação que se insiram em sua área de competência;
- V. diagnosticar e informar à POSGRAP e ao Centro Acadêmico sobre as dificuldades e necessidades das atividades de pesquisa e de pós-graduação (*stricto* e *lato sensu*) no âmbito do respectivo Centro, quanto à infraestrutura, recursos disponíveis e manutenção de salas de aula e laboratórios;
- VI. apoiar a POSGRAP na definição das estratégias e dos mecanismos necessários à implementação, consolidação e avaliação dos grupos de pesquisa e cursos de pós-graduação, considerando as normas e indicadores estabelecidos pelos órgãos oficiais de fomento e pela Universidade;

- VII. estimular a integração entre os cursos de pós-graduação e os grupos de pesquisa, interna e externamente, através da identificação de áreas de conhecimento ou linhas de pesquisa comuns, promovendo a integração de produtos e serviços culturais, artísticos, científicos ou de base tecnológica;
- VIII. estimular a integração entre os cursos de pós-graduação e os cursos de graduação;
- IX. apoiar a POSGRAP no processo de acompanhamento dos relatórios anuais dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* a serem submetidos à avaliação do órgão federal competente;
- X. julgar processos administrativos envolvendo discentes ou docentes dos Programas, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral, e,
- XI. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 12. Os Comitês de Pós-Graduação terão a seguinte composição:

- I. os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da área de Concentração, e,
- II. um discente regularmente matriculado em um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* integrante do Comitê.

§1º Cada uma das seguintes áreas de concentração terá um Comitê de Pós-Graduação:

- I. Ciências Exatas e da Terra;
- II. Ciências Biológicas;
- III. Engenharias e Computação;
- IV. Ciências da Saúde;
- V. Ciências Agrárias;
- VI. Ciências Sociais;
- VII. Ciências Humanas;
- VIII. Linguística, Letras e Artes, e,
- IX. Multidisciplinar.

§ 2º Para que possa existir, um Comitê de Pós-Graduação precisa reunir pelo menos três Programas de Pós-Graduação em sua área de concentração.

§ 3º Não havendo numa determinada área de concentração pelo menos três Programas de pós-graduação, os Programas existentes devem participar do Comitê que considerem mais próximo da sua área.

Art. 13. O coordenador e vice-coordenador de cada Comitê de Pós-Graduação serão eleitos entre os seus pares, tendo seu mandato a mesma duração do que o tempo que ainda lhe reste como coordenador do seu programa de pós-graduação de origem, não podendo exceder dois anos.

Art. 14. O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos seus pares do Comitê de Pós-Graduação do qual fazem parte, com mandato de um ano, renovável uma vez, devendo a sua eleição ser operacionalizada pela Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 15. Os Comitês de Pós-Graduação se reunirão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por pelo menos 1/3 de seus membros.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 16. Os Programas *stricto sensu* da UFS serão estruturados em Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios específicos do conhecimento nos quais atua o Programa e para os quais estão direcionadas suas atividades, admitindo-se o caráter interdisciplinar ou multidisciplinar.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios temáticos e/ou metodológicos de investigação caracterizadas pelo desenvolvimento de Projetos de Pesquisa.

§ 3º Projetos de Pesquisa são investigações desenvolvidas por um ou mais docentes, participantes, discentes do Programa e/ou alunos de graduação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS são promovidos por Programas de pós-graduação, sendo que cada um deles deve estar vinculado a um dos Comitês de Área, de acordo com a sua área de avaliação na CAPES.

§ 1º O Programa de pós-graduação é a forma institucional que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.

§ 2º O CONEPE poderá autorizar o funcionamento de Programas de Pós-Graduação vinculados a duas ou mais unidades acadêmicas, ou a duas ou mais instituições de ensino superior, devendo o regimento próprio e a solicitação de autorização explicitarem qual unidade ou instituição responderá administrativamente pelo Programa, admitindo-se a alternância.

Art. 18. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conforme sua natureza e modalidade, são classificados em uma das categorias seguintes:

- I. **Cursos de doutorado**, que visam à capacitação para a docência na graduação e pós-graduação e à formação científica, cultural ou artística ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade individual de pesquisa e a criatividade nos diferentes domínios do saber;
- II. **Cursos de mestrado acadêmico**, que visam à capacitação para a docência em ensino de graduação e à formação científica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou,
- III. **Cursos de mestrado profissional**, que visam à formação de profissionais pós-graduados aptos a elaborarem novas técnicas e processos, objetivando um aprofundamento de conhecimento ou técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística.

Art. 19. Cada Programa de pós-graduação ficará submetido ao seu colegiado, que deverá:

- I. zelar pelo cumprimento desta Resolução e do regimento do Programa de pós-graduação;
- II. manter atualizado o projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação sob sua responsabilidade;
- III. julgar processos acadêmicos referentes ao Programa de pós-graduação, aplicando o respectivo regimento, e,
- IV. constituir instância de recurso junto ao Comitê de Pós-Graduação ao qual estiver associado apenas para os processos tratados em primeira instância no âmbito do Programa de pós-graduação.

Art. 20. Todo Programa de pós-graduação é dirigido por regimento próprio, aprovado por seu órgão colegiado, pelo Comitê de Pós-Graduação ao qual está associado e pelo CONEPE.

§ 1º O Regimento do Programa de pós-graduação deve estabelecer:

- I. organização administrativa;
- II. critérios e prazos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do corpo docente;
- III. critérios de seleção e avaliação do corpo discente;
- IV. forma de composição e competências do órgão colegiado;
- V. forma de eleição e competências do coordenador do Programa e,
- VI. outras regras pertinentes.

§ 2º Cada Programa de pós-graduação deverá avaliar e comunicar anualmente à COPGD o credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento de docentes.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 21. Os cursos de mestrado profissional deverão ser criados mediante projetos acadêmicos próprios, que levem em conta a natureza das áreas de atuação e o padrão de qualidade.

Parágrafo Único: A criação de curso de mestrado profissional seguirá os trâmites previstos no Capítulo IV do Título II, desta Resolução.

Art. 22. O curso de mestrado profissional deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

- I. quadro docente integrado majoritariamente por professores doutores, e,
- II. estrutura curricular vinculada à sua área de concentração, articulando o ensino com a aplicação profissional de forma diferenciada, flexível e atualizada, com definição do tempo máximo para titulação.

Art. 23. A proposta de criação do curso de mestrado profissional deve especificar:

- I. as necessidades e as fontes de recursos financeiros para a realização do curso dentro do cronograma proposto;
- II. o perfil do profissional a ser formado;
- III. a caracterização (se possível com manifestação explícita dos setores profissionais não acadêmicos) do público-alvo e dos resultados esperados, e,
- IV. o planejamento de intercâmbio e atuação, entre o Programa promotor e setores profissionais não acadêmicos, que dará respaldo à oferta do curso.

Art. 24. Os cursos de mestrado profissional terão duração mínima de um (01) ano e máxima de dois anos (02), podendo ser renovado por mais (06) meses.

Parágrafo Único: Os pedidos de prorrogação por quaisquer motivos deverão ser definidos pelo respectivo Regimento do Programa, e não poderão exceder 06 (seis) meses.

Art. 25. As atividades curriculares e de avaliação dos cursos de mestrado profissional seguem as normas da CAPES, estabelecidas na Portaria Normativa nº 17/2009 e nas suas eventuais atualizações.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

Art. 26. A autorização para instituir um novo Programa e/ou curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser solicitada ao CONEPE pelo Centro ou Campi que contemplem maior número de docentes na proposta, após aprovação do Comitê de Pós-Graduação da área correspondente à qual a proposta será submetida no órgão federal competente e chancela da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 27. O pedido de autorização para a criação de Programa de pós-graduação, ou de novo curso no âmbito de Programa já existente, deverá conter todas as informações exigidas pelas normas do órgão federal competente.

§ 1º Os convênios específicos para realização de cursos de pós-graduação, bem como seus respectivos aditivos, deverão ser aprovados pelos colegiados dos Programas de Pós-Graduação envolvidos e pelos Comitês de Pós-Graduação aos quais tais Programas estiverem associados.

§ 2º É necessário que os docentes integrantes da proposta de criação de um novo Programa e/ou curso de pós-graduação sejam autorizados a participar dela pelos seus respectivos departamentos de lotação, o que deve ser comprovado através da anexação à proposta das atas das reuniões dos Conselhos Departamentais.

Art. 28. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa divulgará edital anual estabelecendo os critérios e o calendário para submissão de propostas de cursos novos. Propostas de cursos oriundos de redes interinstitucionais obedecerão a regime de fluxo contínuo.

Art. 29. O projeto de criação de Programa e/ou curso de pós-graduação *stricto sensu*, após aprovação pelo CONEPE, é encaminhado, na forma exigida pelo órgão federal competente, para a POSGRAP, que se encarregará de solicitar o respectivo credenciamento junto ao mesmo.

Parágrafo Único: Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação do respectivo projeto pelo órgão federal competente.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. A administração do Programa de pós-graduação é exercida por sua coordenação, que é o órgão executivo do colegiado do Programa.

SEÇÃO I

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 31. Haverá um colegiado para cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º A composição do colegiado será definida pelo Regimento Interno do Programa de pós-graduação da seguinte forma:

- I. em Programas com até 21 (vinte e um) docentes permanentes no colegiado a representação não poderá ser inferior a 7 (sete) docentes permanentes.
- II. em Programas com mais de 21 (vinte e um) docentes permanentes no colegiado a representação não poderá ser inferior a 1/3 dos docentes permanentes.

§ 2º Quando for necessário, os docentes permanentes que comporão o colegiado serão eleitos dentre e pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução, através de eleição a ser organizada pela Coordenação do Programa de pós-graduação.

§ 3º Participará de cada colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de alunos de doutorado.

§ 4º Cada Programa se encarregará de operacionalizar a eleição, devendo, para tanto, publicar edital para realização do processo eleitoral.

Art. 32. São atribuições do colegiado do Programa de pós-graduação:

- I. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);
- II. aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- IV. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado e de doutorado, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;
- V. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- VI. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação, de defesa de tese de doutorado ou dissertação de mestrado;
- VII. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no regimento do curso;
- VIII. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;
- IX. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- X. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do

Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

- XI. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação, e,
- XII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

Parágrafo Único: Os recursos às decisões do colegiado dos Programas deverão ser encaminhados ao Comitê de Pós-Graduação do qual o Programa faça parte.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 33. O coordenador e o coordenador adjunto do Programa de pós-graduação são eleitos pelos docentes permanentes e pela representação estudantil no colegiado do curso.

§1º O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de pós-graduação na UFS, nem fora dela.

§2º O coordenador deve, necessariamente, ser professor efetivo da UFS.

Art. 34. Ao coordenador de Programa de pós-graduação compete:

- I. responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, desta Resolução, e do Regimento Interno do Programa;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- V. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,
- XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

Parágrafo Único: O coordenador adjunto deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no caput deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

SEÇÃO I

Das Disciplinas e do Aproveitamento

Art. 35. As matérias estudadas nos cursos de pós-graduação são agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 36. O prazo máximo de duração do curso, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação ou tese, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses para cursos de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado. Quanto aos prazos mínimos de duração, serão de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

Parágrafo Único: Os pedidos de prorrogação por quaisquer motivos deverão ser definidos pelo respectivo Regimento do Programa, e não poderão exceder 06 (seis) meses para cursos de mestrado e 12 (doze) meses para os cursos de doutorado.

Art. 37. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 1º Um crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórica/prática.

§ 2º O número mínimo de créditos deve ser de 24 (vinte e quatro) para cursos de mestrado, e de 36 (trinta e seis) para cursos de doutorado.

§ 3º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos exigido deve ser integralizado através de disciplinas, podendo o restante ser integralizado através das demais atividades previstas no projeto pedagógico.

Art. 38. O currículo do curso é composto de um elenco de atividades e disciplinas. As disciplinas são caracterizadas por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica.

§ 1º As disciplinas são agrupadas nas áreas de concentração e de domínio conexo, de acordo com o respectivo conteúdo programático e com as seguintes características:

- I. a área de concentração é o campo específico em que se situa o objeto de estudo, e,
- II. o domínio conexo é qualquer conjunto de disciplinas não pertencentes ao campo específico, mas consideradas necessárias à formação do aluno.

§ 2º O elenco de disciplinas deve ser organizado de modo a conferir flexibilidade ao currículo e a atender os alunos nas suas linhas de estudo e de pesquisa.

Art. 39. Considerando que o Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação, cada Programa de Pós-Graduação deve estabelecer e aprovar no seu colegiado regras de controle e acompanhamento dos Estágios de Docência, em acordo com o que estabelecem as normas vigentes da UFS e as normas do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado.

§ 1º A atuação do discente nesta atividade poderá ser feita de duas formas:

- I. por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao professor, competindo a este a integral responsabilidade pela disciplina.
- II. por meio de vínculo como professor voluntário, conforme Resolução da UFS específica para esta finalidade, sob a supervisão de um docente vinculado ao programa. Esta modalidade se aplica apenas para alunos do Doutorado.

§ 2º Cabe ao Programa em seu Regimento designar um supervisor para as atividades de Estágio Docência do discente.

Art. 40. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares do regimento do Programa.

Art. 41. A criação, alteração ou desativação de disciplinas são atribuições do colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa e bibliografia;

- III. número de horas de atividades;
- IV. número de créditos;
- V. indicação das áreas que poderão ser beneficiadas, e,
- VI. professor(es) responsável(is).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

- I. não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II. existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.

Art. 42. A estrutura curricular é de competência do colegiado do Programa, e deverá ser regida através de Instrução Normativa, que uma vez aprovada, deverá ser encaminhada à COPGD, juntamente com a ata de aprovação, para que possa ser implementada.

Art. 43. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares, e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente (9,0 - 10,0);
- B - Bom (8,0 - 8,9);
- C - Suficiente (7,0 - 7,9);
- D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,
- E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo Único: Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 44. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do Programa;
- III. por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento interno do Programa, ou,
- IV. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art. 45. Em casos especiais e obedecendo a critérios estabelecidos pelos colegiados dos Programas, durante o curso de Mestrado, será permitido ao aluno a mudança para o curso de Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 46. O colegiado poderá aprovar o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em cursos da UFS ou de outras instituições, em conformidade com o regimento do Programa.

§1º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente, salvo casos específicos, definidos pelo colegiado do Programa.

§2º Todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem prever um percentual de vagas nas suas disciplinas optativas a serem preenchidas com alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFS.

SEÇÃO II **Das Vagas**

Art. 47. O número de vagas em cada curso é fixado pelo colegiado do Programa, observando-se:

- I. o número de professores-orientadores disponíveis;
- II. as atividades de pesquisa do Programa;
- III. os recursos financeiros disponíveis;
- IV. a capacidade das instalações;

- V. relação orientador *versus* aluno, estabelecida pelo Comitê de Área do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado, e,
- VI. fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo Único: O colegiado de cada Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios definidos pelo Comitê de Área do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado.

SEÇÃO III Da Admissão

Art. 48. O colegiado de cada Programa definirá os documentos necessários para a inscrição dos seus candidatos, devendo ser obrigatória a apresentação de:

- I. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou declaração de provável concludente;
- II. histórico escolar de graduação, e,
- III. *curriculum vitae* (comprovado).

SEÇÃO IV Da Matrícula

Art. 49. A matrícula como aluno regular em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, aberta a diplomados de cursos de graduação, exige aprovação em exames de seleção, cujos critérios são estabelecidos no regimento de cada Programa e em conformidade com as normas estabelecidas pela UFS.

Parágrafo Único: A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 50. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 51. É permitido ao aluno requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com anuência do orientador.

§ 1º Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

§ 2º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado e por até 2 (dois) períodos letivos para o doutorado.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo colegiado do Programa e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

SEÇÃO V Dos Docentes, dos Orientadores e da Orientação

Art. 52. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica dos Programas de Pós-Graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto:

- I. por professores lotados em unidades acadêmicas da UFS ou professores aposentados convidados pelos colegiados dos Programas;
- II. por professores ou pesquisadores pertencentes a outras instituições.

§ 1º À exceção dos cursos de mestrado profissional, o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser constituído por portadores de título de doutor.

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente de um Programa de pós-graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Art. 53. Os Programas de Pós-Graduação também poderão contar com a participação, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores.

Art. 54. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza da tese ou dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es), com a aprovação do colegiado do Programa.

Art. 55. Compete aos professores orientadores e co-orientadores:

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos, e,
- III. assistir ao aluno na elaboração da dissertação ou tese.

SEÇÃO VI **Do Corpo Discente**

Art. 56. O corpo discente é constituído pelos alunos dos Programas de Pós-Graduação da UFS.

Art. 57. São duas as categorias de alunos dos Programas de Pós-Graduação da UFS:

- I. Alunos regulares, e,
- II. Alunos especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos previstos no Art. 49 desta Resolução.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas por um Programa de pós-graduação, visando a obtenção de créditos, observados os requisitos fixados no regimento do Programa ou em Instrução Normativa específica.

§ 3º Os regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação devem definir qual é o perfil requerido dos candidatos (graduados ou graduandos) que podem se inscrever no processo seletivo para alunos especiais, devendo estar em conformidade com outras normatizações sobre a questão existentes na UFS.

Art. 58. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação da UFS, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

Art. 59. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

Art. 60. Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao colegiado do Programa.

Art. 61. Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos na mesma disciplina, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

Art. 62. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação ou tese.

Parágrafo Único: O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pela COPGD/POSGRAP/UFS, automaticamente perderá sua vaga.

Art. 63. O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina deve ser igual ao número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.

Art. 64. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 65. O corpo discente regular tem representação no colegiado do Programa, com direito à voz e a voto, na forma definida pelo regimento do Programa.

SEÇÃO VII

Da Tese e da Dissertação

Art. 66. O projeto de tese ou dissertação deve ser aprovado segundo normas definidas no Regimento do Programa e registrado na respectiva secretaria.

Art. 67. Na dissertação de mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Art. 68. A tese de doutorado, além dos requisitos da dissertação, deve oferecer contribuição original e significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

Art. 69. Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo regimento do Programa, e concluída a dissertação ou tese, o aluno, com a autorização do professor orientador, deve requerer à coordenação do Programa o exame do trabalho, de acordo com o disposto no regimento do Programa.

§ 1º Após a arguição e a aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a dissertação ou tese em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca.

§ 2º O processo para emissão de diploma deve conter os seguintes documentos:

- I. histórico escolar;
- II. formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- III. certidão negativa da biblioteca central;
- IV. certidão negativa do programa, e,
- V. cópias dos seguintes documentos CPF, cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovantes de votação, certidão de reservista (para alunos do sexo masculino).

§ 3º O pedido de emissão de diploma deve ser encaminhado à COPGD no prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa.

Art. 70. A banca examinadora de tese ou dissertação deve ser composta por no mínimo 03 (três) membros para mestrado e no mínimo 05 (cinco) membros para doutorado.

§1º O regimento do Programa deve definir se o orientador e o(s) co-orientador(es) (se houver) podem integrar a banca, e neste caso, se algum deles pode presidi-la.

§2º Caso o regimento do Programa permita que o orientador e o(s) co-orientador(es) façam parte da banca, deve definir se os mesmos terão direito a voto a respeito da aprovação ou não do candidato. Caso o voto seja permitido, deve ser contado apenas um voto para todos eles.

§ 3º O regimento do Programa deve definir se a aprovação do candidato só ocorrerá se todos os votos forem a favor de sua aprovação ou se será admitida aprovação por maioria dos votos.

§ 4º Na composição das bancas examinadoras de tese ou dissertação, é obrigatória a participação de profissionais externos ao Programa, portadores de título de doutor ou equivalente, na quantidade mínima de 01 (um) para mestrado e 02 (dois) para doutorado, sendo que no caso de doutorado, ao menos um deles deve ser externo à UFS.

§ 5º A formação das bancas examinadoras poderá ser composta por membros de forma não presencial através de equipamento de teleconferência, devendo ser garantida, a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação do mestrando ou doutorando, inclusive durante a decisão final da banca quando à sua aprovação ou não.

CAPÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 71. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. contabilizar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos exigido pelo regimento do Programa;
- II. ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do Programa;
- III. ser aprovado em exame de qualificação, quando for o caso, e,
- IV. apresentar dissertação ou trabalho de conclusão final do curso perante banca examinadora, composta de no mínimo três (03) membros, devendo ser aprovado.

Art. 72. Para a obtenção do grau de doutor, o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. contabilizar, em disciplinas de pós-graduação, o número de créditos exigido pelo regimento do Programa;
- II. ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, a serem definidas pelo Programa de Pós-Graduação em seu regimento, sendo permitido o aproveitamento do exame de proficiência de língua estrangeira para os alunos portadores do título de mestre;
- III. ser aprovado em exame de qualificação definido pelo regimento do Programa, e,
- IV. apresentar tese perante banca examinadora composta de cinco membros, devendo ser aprovado;

Art. 73. O Regimento do Programa pode admitir que, em caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese, mediante proposta justificada da banca examinadora, seja concedida, pelo Colegiado, uma nova oportunidade ao candidato para apresentar um novo trabalho, respeitado o prazo máximo de conclusão do curso previsto nesta Resolução.

Parágrafo Único: Caso o Regimento do Programa seja omissivo quanto à possibilidade de se conceder nova oportunidade ao candidato reprovado, o Colegiado poderá julgar mediante solicitação nova oportunidade, caso indeferido pelo colegiado caberá recurso junto ao Comitê de Pós-Graduação ao qual o Programa estiver subordinado, respeitado o prazo máximo de conclusão do curso previsto nesta Resolução.

Art. 74. Em caráter excepcional, a Universidade Federal de Sergipe, através da Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP, poderá admitir a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional.

Parágrafo Único: A defesa direta de tese só poderá ocorrer em Programas de Pós-Graduação com conceitos 5, 6 e 7.

Art. 75. Somente os colegiados de cursos de doutorado poderão aceitar pedidos de defesa direta de tese, analisá-los e submeter parecer fundamentado à consideração da Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP.

Parágrafo Único: Para que seja considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, na área de concentração do Programa, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de normas definidas no regimento do Programa.

Art. 76. O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do curso de pós-graduação correspondente e esteja de acordo com o estabelecido no Art. 69 desta Resolução.

Art. 77. A defesa direta de tese obedecerá ao disposto nesta Resolução, devendo ser realizada até 02 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP.

Art. 78. Só será permitido o aproveitamento de estudos realizados nos cursos de mestrado ou doutorado, com vistas à emissão de certidão de especialista ou aperfeiçoamento, após o encerramento do vínculo do aluno regularmente matriculado na UFS sem a obtenção do título.

Art. 79. Os diplomas, certificados e declarações somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais e do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único: Os diplomas e certificados de que trata este artigo serão registrados no setor competente da UFS, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 80. Os diplomas e certidões fornecidos pela POSGRAP serão gratuitos apenas na sua primeira edição, sendo, nas demais, cobradas taxas administrativas a serem definidas pelo Conselho Diretor.

TÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 81. A Universidade Federal de Sergipe, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, oferecerá cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e por esta Resolução.

Art. 82. Os cursos de especialização destinam-se a qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas, em setores específicos do conhecimento, visando:

- I. desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino voltadas para a preparação de profissionais para as atividades acadêmicas, e,
- II. especializar profissionais em campos do conhecimento, possibilitando estudos específicos nas diversas áreas do saber.

Parágrafo Único: Dependendo da realidade de cada curso, poder-se-á distinguir com clareza os dois objetivos, não sendo necessária a busca de ambos em um mesmo projeto.

Art. 83. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme sua natureza e objetivo são classificados em uma das seguintes categorias:

- I. Cursos de especialização, que visam à complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber, e,
- II. Cursos de aperfeiçoamento, que visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais.

§ 1º Os cursos de especialização sob a forma de residência terão caráter permanente e serão regidos por normas específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e, no que couber, por normas complementares do Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) e das respectivas Comissões de Residência Médica.

§ 2º Os cursos de especialização sob a forma de residência multiprofissional serão regidos pelas normas específicas da pós-graduação *lato sensu* na UFS, desde que seus projetos de implantação e seus relatórios de atividades sejam submetidos à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação (COPDG).

Art. 84. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, com exceção da residência, serão de caráter eventual e terão um período definido de duração.

Art. 85. Todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter suas atividades, grade curricular, informações sobre docentes e discentes integradas ao sistema informatizado utilizado pelos cursos *stricto sensu*.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 86. A autorização para instituir um novo curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser solicitada ao CONEPE pela unidade acadêmica interessada, após aprovação do Comitê de Pós-Graduação da área correspondente à qual o curso está mais diretamente ligado e a chancela da Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º É necessário que os docentes integrantes da proposta de criação de um novo curso de pós-graduação *lato sensu* sejam autorizados a participar dela pelos seus respectivos departamentos de lotação, o que deve ser comprovado através da anexação à proposta das atas das reuniões dos Conselhos Departamentais.

§ 2º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa divulgará Edital a cada ano estabelecendo os critérios e o calendário para submissão de propostas de cursos novos. Propostas de cursos oriundos de contrato e convênio com instituições públicas ou privadas obedecerão a regime de fluxo contínuo.

Art. 87. Nas propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão constar:

- I. denominação, natureza, justificativa e objetivos do curso;
- II. definição do Comitê de Pós-Graduação ao qual esteja afeta a sua coordenação;
- III. relação contendo as ementas e bibliografias das disciplinas ou dos módulos de ensino, docentes responsáveis e respectivas titulações, explicitando suas cargas horárias;
- IV. informação sobre a carga horária individual por docente, no caso em que uma disciplina ou módulo for conduzida por dois ou mais professores;
- V. regime didático, compreendendo a metodologia a ser adotada;
- VI. duração, carga horária, número de vagas, local de realização, bem como as datas de início e término do curso;
- VII. declaração de cada docente envolvido no curso, explicitando as respectivas cargas horárias em disciplinas de graduação e pós-graduação (inclusive nos cursos de especialização em andamento e propostos), com o ciente da chefia imediata;
- VIII. sistemática de avaliação a ser adotada, incluindo a participação dos alunos;
- IX. demonstrativo financeiro (receita/despesa) incluindo a fonte de recursos e indicando os recursos financeiros no que se referem a bolsas de estudos, remuneração do pessoal docente e previsão de pagamento das taxas previstas em Resolução ou outra normativa, e,
- X. cópia do convênio com a fundação de apoio encarregada da gerência financeira, se houver.

§ 1º Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, quando conveniados, deverão atender às exigências dos órgãos financiadores e da UFS.

§ 2º Os projetos deverão informar sobre as divisões da composição curricular (disciplinas distribuídas em módulos) e, se for o caso, aulas teóricas e práticas.

Art. 88. A divulgação e o início do curso só poderão ocorrer após a sua aprovação final pelo CONEPE, depois de aprovada no Comitê de Pós-Graduação e chancelada pela Coordenação de Pós-Graduação da POSGRAP.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 89. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos pela própria Universidade Federal de Sergipe, isoladamente ou mediante contrato ou convênio com outras instituições, públicas ou privadas, e poderão ser:

- I. abertos à demanda social, ou,
- II. estabelecidos através de contratos ou convênios com órgãos públicos ou privados, visando atender demandas específicas.

§1º Os cursos de demanda social poderão ser:

- I. gratuitos, atendendo às demandas sociais existentes, respeitadas as disponibilidades financeiras, de recursos humanos e de infraestrutura da instituição; e
- II. autofinanciados.

§ 2º Os cursos oriundos de contrato e convênio com instituições públicas ou privadas poderão ser custeados por órgãos públicos, associações de classe, organizações não governamentais ou empresas privadas, interessados no aperfeiçoamento da qualificação dos seus quadros ou de segmentos específicos da sociedade.

Art. 90. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão obedecer ao disposto na legislação em vigor, bem como às disposições desta Resolução, para que seus certificados tenham validade nacional.

Art. 91. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* deve estar relacionado a uma área de conhecimento, e, portanto, ao Comitê de Pós-Graduação correspondente.

§ 1º Os currículos dos cursos são compostos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando for o caso.

§ 2º Os cursos de especialização têm um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou módulos, correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

§ 3º Os cursos de especialização poderão ser realizados em uma ou mais etapas, não podendo exceder a duração de 4 (quatro) semestres consecutivos, exceto os cursos de especialização sob a forma de residência.

§ 4º Os cursos de aperfeiçoamento terão a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas-aula.

§ 5º A duração dos cursos de aperfeiçoamento será de 06 (seis) a 09 (nove) meses.

§ 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* que demandarem, para a sua realização, um tempo de duração maior do que o estipulado nos parágrafos anteriores, serão julgadas pelo Comitê de Pós-Graduação ao qual estiver ligado, com base em seus respectivos projetos.

SEÇÃO I

Da Coordenação

Art. 92. Cada curso de pós-graduação *lato sensu* será dirigido por um colegiado, constituído de acordo com o que estiver estabelecido em sua proposta de criação, e respeitado a forma do disposto no Estatuto e no Regimento da UFS.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão um coordenador e um coordenador adjunto, ambos integrantes do corpo docente efetivo da UFS, e escolhidos pelo colegiado do curso.

§ 2º O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de pós-graduação na UFS, nem fora dela.

§ 3º A presidência do colegiado caberá ao coordenador do curso.

Art. 93. Cabe ao coordenador a responsabilidade pelas gestões administrativas e acadêmicas necessárias à condução do curso, incluindo os contatos com a POSGRAP, bem como a emissão do relatório final do curso e assinatura do termo de responsabilidade junto à COPGD.

Parágrafo Único: É vedada a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* por professores que estejam com pendências de apresentação de relatório final referente a cursos junto à Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP.

SEÇÃO II

Do corpo docente

Art. 94. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em Programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

§ 1º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática de qualquer curso de pós-graduação *lato sensu* serão ministrados por professores da UFS.

§ 2º Havendo a necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, a coordenação do curso deverá indicar novo professor, obedecidas as normas legais.

§ 3º A carga horária didática por docente não pode exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua carga horária total, evitando assim que haja comprometimento da sua dedicação ao ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º É permitida a participação de docentes da UFS em mais de um curso de pós-graduação *lato sensu*, desde que a sua carga horária total, nestes cursos, seja menor ou igual a sua carga horária total, em sala de aula, em cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*, no mesmo período letivo.

SEÇÃO III

Da Inscrição e da Matrícula

Art. 95. Será admitida a inscrição nos cursos de pós-graduação *lato sensu* de portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC que preencham os requisitos exigidos no edital ou Resolução para cada curso.

§ 1º A critério do colegiado poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição de outro país, obedecidas às exigências da legislação pertinente.

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país, para tal fim.

SEÇÃO IV

Da Avaliação do Curso e das Condições de Aproveitamento

Art. 96. O funcionamento dos cursos de especialização presenciais deverá ser objeto de acompanhamento por parte do Comitê de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado, com base nos seguintes instrumentos:

- I. para cursos com duração superior a um ano, a partir de relatórios apresentados semestralmente, e,
- II. para os demais cursos, com base no relatório final.

Art. 97. O Comitê de Pós-Graduação ao qual o curso estiver vinculado poderá encaminhar à Comissão de Pós-Graduação a solicitação de interrupção de um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório, com base em uma ou mais das seguintes situações:

- I. solicitação do colegiado do curso;
- II. recomendação de órgãos colegiados das unidades e subunidades envolvidas;
- III. por deliberação própria.

Art. 98. A verificação de aproveitamento será feita no curso como um todo ou em partes, na forma determinada em cada projeto, e compreenderá aspectos de assiduidade e eficiência.

Parágrafo Único: A responsabilidade de avaliação dos alunos cabe ao professor responsável pela disciplina, enquanto que o acompanhamento e a avaliação do curso cabem ao coordenador, apoiado pelos docentes e discentes envolvidos, através dos seguintes instrumentos de verificação:

- I. observação, pelos professores, da assiduidade, desempenho e motivação dos alunos;
- II. observação, pelos alunos, da assiduidade dos professores e do material didático utilizado pelos mesmos;
- III. avaliação, pelos alunos, do desenvolvimento do curso, através de questionário próprio fornecido pela POSGRAP;
- IV. reuniões periódicas do coordenador com os professores do curso, visando alcançar a necessária integração das disciplinas e a avaliação global do curso, e,
- V. avaliação do curso através de seminários e/ou outras formas, pelo coordenador e/ou pelo colegiado.

Art. 99. Será atribuído 01 (um) crédito para o quantitativo de 15 (quinze) horas-aula.

Art. 100. O aproveitamento nas disciplinas do curso será expresso por meio de conceitos ou notas, de acordo com a tabela de equivalência do Art. 43 desta Resolução.

Art. 101. Será considerado aprovado, o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I. desenvolvimento de atividades correspondentes aos créditos estipulados;
- II. obtenção de média global não inferior a 7,0 (sete) ou conceito C;
- III. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, nos cursos presenciais.

Art. 102. A coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* deve apresentar à POSGRAP, até sessenta dias após o término das atividades letivas do curso, relatório detalhado das atividades acadêmicas e financeiras desenvolvidas, devidamente aprovado pelo colegiado do curso e homologado pelo Comitê de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado, para fins de emissão de certificados.

Parágrafo Único: Deverão constar do relatório final do curso:

- I. título do curso;
- II. número do processo que aprovou a realização do curso;
- III. nome do coordenador;
- IV. data de início e término do curso;
- V. local de desenvolvimento do curso com referência à disponibilidade de espaço físico e apoio administrativo;
- VI. cronograma de atividades desenvolvidas;

- VII. carga horária (total de horas ministradas);
- VIII. número de vagas ofertadas e número de vagas efetivamente preenchidas;
- IX. número de candidatos inscritos, número de alunos selecionados, número de alunos matriculados, procedência dos alunos por setor ou área de atividade profissional e por região geográfica;
- X. quadro dos conceitos, frequência dos alunos e média final por aluno;
- XI. distribuição dos professores com a respectiva titulação, segundo as disciplinas;
- XII. detalhamento das eventuais alterações ocorridas no curso;
- XIII. currículo executado (programa ou ementas) e número de créditos por disciplina;
- XIV. avaliação global do curso, acompanhada dos instrumentos de avaliação;
- XV. demonstrativo financeiro do curso com a relação receita/despesa (valor, fonte financiadora, adequação) apresentado pelo órgão executor, se for o caso, e,
- XVI. anexos: histórico escolar para cada aluno aprovado; e relação das entidades pagadoras de bolsa para alunos (se houver).

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 103. Os Programas de Pós-Graduação e centros acadêmicos deverão adequar a esta Norma os seus regimentos internos e normas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 104. Os casos omissos serão resolvidos pelos Comitês de Pós-Graduação, pela Comissão de Pós-Graduação da POSGRAP e pelo Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFS (CONEPE), de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014
